

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alteração do controlo da empresa Rádio Festival do Norte, S.A.

Lisboa

5 de Fevereiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/AUT-R/2009

Assunto: Alteração do controlo da empresa Rádio Festival do Norte, S.A.

- I.** Em 5 de Setembro de 2008 foi solicitada à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Rádio Festival do Norte, S.A.
- II.** O operador Rádio Festival do Norte, S.A., é titular da licença para o exercício da actividade de rádio no concelho do Porto, frequência 94.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Festival do Norte”.
- III.** O artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), estabelece que a cedência de capital social da empresa titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, que envolva alteração do controlo da mesma, carece de aprovação prévia da ERC.
- IV.** A empresa objecto do negócio em questão está sujeita às restrições previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas as participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.
- V.** No requerimento apresentado, Luis Manuel de Sá Montez, na qualidade de titular das acções representativas da totalidade do capital social do operador Rádio

Festival do Norte, S.A., solicita autorização para transmissão das acções a favor de Música no Coração – Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda., nos termos do disposto no art. 18.º da Lei da Rádio

- VI.** Considerando que a alteração requerida implica a cessão da totalidade do capital social do operador em causa, verifica-se a possibilidade de, através desta, os adquirentes exercerem uma influência determinante sobre a actividade da empresa. Assim, a cessão pretendida está sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido art. 18.º da Lei da Rádio.

- VII.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença.

- VIII.** O cessionário mantém o estatuto editorial anteriormente aprovado, o qual se conforma com o disposto no art. 38.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.

- IX.** Tendo esta licença sido atribuída em 6 de Março de 1989 e renovada por deliberação da AACCS de 27 de Outubro de 1999, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999, deve concluir-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo n.º 1 do art. 18.º do já mencionado diploma, pois já decorreu mais de um ano após a renovação da licença.

- X.** Foram juntas declarações do operador e do adquirente de cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores de radiodifusão sonora.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro,

conjugada com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Rádio Festival do Norte, S.A., nos termos solicitados.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (Abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (Abstenção)